

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU



CONVITE: 004/2013

HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EPP – inscrita no CNPJ: 02.197.968/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Via Vêneto, 1421, cj 4 – Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua representante legal, DANIELLE CRISTINI MARTINS HUMMEL, brasileira, advogada, RG 6.457.248.2-PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente nos termos do edital supra, e da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo da empresa BARTOSKI E ZUKOVSKI LTDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em síntese a empresa BARTOSKI E ZUKOVSKI LTDA, neste ato denominada de REQUERENTE aduz que sua INABILITAÇÃO por parte da Comissão foi equivocada, e que empresa HUMMEL ENGENHARIA, ora REQUERIDA não cumpriu com os itens do edital. Vejamos:

DAS ALEGAÇÕES

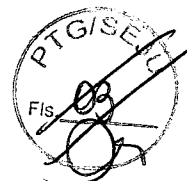
DO HORÁRIO

A REQUERENTE alega que o representante chegou à sessão de abertura atrasado.

Vejamos *ipsis literis*:

“passado-se aproximadamente dez minutos da abertura do envelope da proposta de preços. surgiu um segundo concorrente, empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. Alegando que havia atrasado e perdido o horário de entrega da proposta, conforme relatado na ata da Carta Convite em anexo.





Então a pregoeira disse que iria aceitar os envelopes da empresa retardatária, logo o representante da empresa Bartoski falou que não aceitava que fosse aberto o envelope da proposta da referida empresa, pois afinal, o valor de sua proposta já era conhecido por todos os membros da licitação, inclusive pelo Sr. Douglas e Silva Santos o qual foi recepcionar o retardatário nos corredores de acesso ate a sala de reunião onde estava ocorrendo a licitação. (GRIFEI)

Vejamos agora o que traz a referida ata:

Ressalta-se que o licitante Atilio Sergio Hummel, compareceu a sessão às 09:40 horas, a comissão estava autenticando a documentação constante no envelope 1 da Empresa Bartoski e Zukoski, no momento em que o licitante Atilio entregou os envelopes .

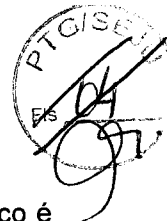
O licitante Atilio Sergio Hummel, solicita que conste em Ata, que chegou para participar da sessão as 08:50, e que a recepcionista do Palácio das Araucárias entrou em contato com a recepcionista da SEJU, e este foi aconselhado a aguardar a sessão no mini auditório. O licitante aguardou a sessão as 09:30, porém não havia ninguém presente, dirigiu-se a SEJU (2 andar), onde foi informado do correto local da sessão. (GRIFEI)

Senhora Presidente, ocorre que embora tenha havido o atraso do Licitante, o constante em ata comprova exatamente o ocorrido.

Ao lermos o Edital que norteou o certame, verificamos que o local de abertura da sessão se dará no "térreo" do Prédio do Palácio das Araucárias. Apesar de local definido, é subjetivo, pois presume que no térreo possua somente uma sala, o que na realidade são inúmeras salas.

O Licitante se depreendeu em realizar busca pelo prédio quando percebeu que a sala informada pela recepcionista do Palácio das Araucárias (que fica no térreo) não sabia de fato o local da abertura da sessão. Foi quando esta mesma recepcionista entrou em contato com a recepcionista da SEJU que acabou informando que a abertura seria no mini auditório. Ao se deslocar até lá, mais uma vez o licitante percebeu que não havia pessoas no local.

Procurando o local, questionou mais uma vez onde poderia estar ocorrendo a sessão para um grupo de servidoras que ali estavam, que lhes disseram: "pode ser que seja lá atrás".



No "pode ser", o licitante apressou-se, pois o "lá atrás", ficava atrás do bloco, e como o bloco é extenso acabou por chegar minutos após a abertura.

O REQUERENTE por sua vez questionou o atraso da REQUERIDA, embora sua indignação fosse grande, os Membros da Comissão e ainda uma Advogada do órgão presente na sessão, optaram por não levar em consideração o atraso, visto que o local de abertura apesar de fazer menção ao "térreo" não era definido, o que poderia possibilitar sim atrasos de quem quer que fosse.

Salientamos ao fato apontado pela REQUERENTE que o Sr. Douglas foi "recepcionar" o retardatário, de fato o licitante deparou-se com o Sr. Douglas, que por sua vez percebeu que se tratava da empresa para licitação, lhe disse que a sessão era no final do corredor.

Da indignação da REQUERENTE, restou o recurso apontando que a comissão por meio de sua presidente agiu de forma equivocada quando não levou em consideração o alegado abrindo a proposta. O que acertadamente fez nos termos do item 7.4.6 do edital: "7.4.6. Ao encerramento de cada sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre as propostas apresentadas".

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O REQUERENTE alega que a REQUERIDA não apresentou a Planilha Orçamentária previsto no edital, item 6.2 com desconto linear, e que portanto, deverá ser desclassificado por não cumprimento das exigências do edital.

Vejamos os documentos que deveriam constar no Envelope 1 do edital:

6. DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA ENVELOPE Nº 01

No envelope nº 01 deverá conter:

- a) Indicação do representante (conforme modelo 01 anexo OPCIONAL);**
- b) Proposta de preços, conforme modelo 02 em anexo;**
- c) Cronograma físico-financeiro;**
- d) Para as empresas que optarem por participar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:**





d.1) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; (conforme modelo 03 anexo)

d.2) Certidão simplificada da Junta Comercial, indicando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação, salvo as que expressamente constarem no documento: "prazo de validade indeterminado".

6.1. Indicação do representante autorizado, com firma reconhecida, conforme Modelo n.º 01 (anexo).

a) A firma pode ser reconhecida em cartório ou, no momento da abertura, pela Comissão de Licitações, com base em documentação em que há a assinatura do Representante legal ou de seu Procurador constituído, constante nos autos. Caso necessário, a Comissão poderá fazer diligência para verificar se a firma é do signatário.

6.1.1. O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer, de acordo com o disposto no artigo 96 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.1.2. A carta de nomeação do representante deve ser emitida em papel timbrado da empresa, assinada por quem tem poderes para o constituir, por meio de instrumento particular com firma reconhecida, na forma estabelecida no subitem

6.1, alínea "a", ou ainda, por instrumento público.

6.1.3. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no envelope n.º 01 uma cópia do Contrato Social ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente autenticados, acompanhado do R.G.

6.2. Carta Proposta de Preços conforme Modelo n.º 02 (anexo), com as seguintes informações:

- Preço total final proposto, com arredondamento de duas casas decimais;

- Desconto linear aplicado aos preços constantes da planilha orçamentária;

- Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

- Assinatura do representante legal, com firma reconhecida (conforme subitem 6.1, alínea "a"), identificando-o (nome, número da identidade);

- Nome da Licitante.

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

6.3. Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, conforme Modelo n.º 03. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.



6.3.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação no envelope nº 01 da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.4. Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto e contemplando o prazo de execução previsto no Edital (o cronograma deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional), e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela licitante.

b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11,00% (onze por cento) do valor global proposto.

c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pela SEJU antes da assinatura do contrato.

d) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou o prazo de execução superior ao exigido no edital é motivo de desclassificação da proposta da empresa licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato". (GRIFEI)

Percebemos que os documentos a serem entregues dentro do envelope 1 eram basicamente a Credencial, que no caso da REQUERIDA não se faz necessário, haja vista o Licitante Atilio ser o sócio da empresa; a Carta Proposta, conforme modelo; Cronograma Físico-Financeiro e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Todos os documentos foram entregues pela REQUERIDA.

Na alegação da REQUERENTE, afirma que a REQUERIDA não apresentou a Planilha Orçamentária, item 6.2. Contudo, percebe-se que o referido item faz menção de que deverá constar na Carta Proposta o desconto linear, e não apresentação de uma planilha orçamentária.

A REQUERIDA apresentou de forma correta, basta verificar na Carta Proposta que o desconto linear foi de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento).